



MONTEMOR | O | NOVO



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO
E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA
SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS
(Compromisso nº 43/18)**

PREÂMBULO

Considerando que;

1. Que o Município de Montemor-o-Novo foi pioneiro e tem mantido uma orientação política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias do concelho. Esta política municipal funda-se no reconhecimento de que as Freguesias gozam de autonomia própria e igual legitimidade democrática no nosso sistema político oriundo da Revolução de Abril de 1974 e que levou à institucionalização do Poder Local Democrático em Portugal. Esta política municipal baseia-se ainda na profunda convicção de que a descentralização, a subsidiariedade, a solidariedade e a cooperação são fatores decisivos para o desenvolvimento e a melhoria das condições e qualidade de vida dos cidadãos;
2. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
3. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto nº 1 do artigo 120º da mencionada lei;
4. Que os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
5. Que a delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
6. Que a dimensão do território do Município de Montemor-o-Novo potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;
7. Que constitui dever da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia;
8. Os princípios gerais, subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que aludem o nº 2 do artigo 122º do mesmo regime.

Assim,

Ao abrigo do nº 1 do artigo 120º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



Handwritten signature and initials in blue ink.

Entre:

O Município de Montemor-o-Novo, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127, pessoa coletiva nº 0506609553, adiante designado por Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, representado neste ato pela sua Presidente, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, portadora do Cartão de Cidadão nº 11018520, válido até 19/11/2019,

E

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, com sede no Largo Professor Dr. Banha de Andrade, 7050-111, Montemor-o-Novo, na Rua 5 de Outubro nº57, 7050-355, Montemor-o-Novo e na Rua Florbela Espanca nº 3, 7050-677, Silveiras, pessoa coletiva nº 510838308, adiante designada por Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, representada neste ato pelo seu Presidente, António Joaquim da Silva Danado, portador do cartão de cidadão nº 10839672, válido até 15/2/2022.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de 18 de dezembro de 2017, da Reunião de Junta de 20 de dezembro de 2017, e mediante autorização da Assembleia Municipal 22 de dezembro de 2017, e da Assembleia de Freguesia de 19 de dezembro de 2017:

Art.º 1º (Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Equipamentos Desportivos e Sociais Propriedade do Município;
- b) Cobrança do consumo de água;

Art.º 2º (Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada;



MONTEMOR | O | NOVO



2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor;
3. São da exclusiva responsabilidades da Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras, quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Art.º 3º

(Conservação e manutenção de Equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município)

1. Incumbe à Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras, executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação de equipamentos Desportivos e Sociais Propriedade do Município, localizados na área da Freguesia, nomeadamente:
 - a) Conservação e manutenção dos edifícios:
 - Pequenas intervenções na rede elétrica, águas e esgotos;
 - Pequenas reparações em portas, janelas e espaços interiores;
 - Pequenas pinturas;
 - Pequenas reparações no mobiliário e equipamentos.
 - b) Conservação e manutenção dos campos de jogos e respetivos espaços envolventes:
 - Rede elétrica;
 - Pequenas reparações nas vedações e muros;
 - Pequenas reparações nos pavimentos e calçadas;
 - Pequenas reparações no equipamento desportivo;
 - Pequenas pinturas.
2. Os equipamentos Municipais alvo de descentralização de competências são previamente acordados entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras e constam, enumerados, no **Anexo I**, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido;
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente a verba de 56 794,34 € (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos);
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras, serão feitas mensalmente pela Câmara Municipal conforme Artigo 7º.

Art.º 4º

(Cobrança do Consumo de Água)

1. Pode a Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras, garantir a cobrança do consumo de água, nos seguintes termos:



MONTEMOR | O | NOVO



- a) Mantêm-se ao dispor dos munícipes as atuais formas de pagamento já existentes;
 - b) A Junta de Freguesia procede à guarda das faturas de consumos de água e os valores correspondentes, cujos munícipes se vejam impossibilitados de fazer o pagamento junto do funcionário da autarquia que se desloca à localidade;
 - c) Até um dia antes da data limite de pagamento inscrita na fatura o funcionário da autarquia desloca-se à sede da Junta de freguesia a fim de recolher os montantes à sua guarda e validar o pagamento das faturas;
 - d) Caso se verifique um avolumar de valores e faturas, a Junta de Freguesia poderá entrar em contacto com a Câmara Municipal para que o funcionário se desloque ao local a fim de efetuar a recolha em data a combinar;
 - e) A Câmara Municipal não se responsabiliza pela eventual discrepância nos valores recolhidos na sede da Junta de Freguesia.
2. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente a verba 100Euros (cem euros), por local de cobrança, conforme Anexo I;
 3. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, serão somadas às restantes verbas das áreas delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo, as quais serão transferidas mensalmente para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras, conforme Artigo 7.º.

Art.º 5º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deve facultar à Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
2. A Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Art.º 6º

(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Contrato)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara Municipal que detém o Pelouro e os Eleitos das Juntas, com a presença, sempre que necessário, dos técnicos adequados de ambas as partes, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões;
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato;



MONTEMOR | O | NOVO



3. A Junta de Freguesia da União de Freguesias de N.ª. Sr.ª da Vila, N.ª. Sr.ª do Bispo e Silveiras fará, anualmente, um relatório sobre a execução das áreas delegadas. Nesse relatório devem constar comprovativos de despesa efetuada e da realização das competências delegadas;
4. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área não cumprida.

Art.º 7º

(Periodicidade e Valor das Transferências)

1. A verba global a transferir anualmente perfaz um total de 56 794,34 € (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos) e resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada;
2. As verbas serão transferidas mensalmente até ao dia 20 de cada mês. O valor da verba mensal a transferir é de 4.732,86 € e resulta da divisão, pelos 12 meses do ano, da verba global afeta às competências transferidas, conforme consta em coluna que constitui o **Anexo I**;

Art.º 8º

(Período de Vigência)

1. O período de vigência do presente Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados e sem prejuízo do número seguinte;
2. O Contrato considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativos do Município;

Art.º 9º

(Cessação)

1. O presente Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução;
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
3. Sem prejuízo do disposto no nº3 do artigo 9º a mudança dos titulares dos órgãos outorgantes não determina caducidade de Contrato;
4. Os outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo;
5. Os outorgantes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas;
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do nº 3 do artigo 115º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;



7. A cessação do Contrato não pode originar quebra os descontinuidade da prestação do serviço público.

Art.º 10º
(Entrada em Vigor)

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018;
2. Se porém, não forem autorizados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até 1 de janeiro, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação;
3. Após a sua entrada em vigor o presente Contrato substitui o anterior Contrato assinado por ambas a partes a 1 de outubro de 2014.

Art.º 11º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Nota: O presente Contrato Interadministrativo foi deliberado em Reunião de Câmara a 18 de dezembro de 2017, em Reunião de Junta de Freguesia a 20 de dezembro de 2017, aprovado em Assembleia Municipal de 22 de Dezembro de 2017 e Assembleia de Freguesia de 19 de dezembro de 2017.

Assinado nos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo a 29 de janeiro de 2017, em dois exemplares com igual valor (com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2018).

A Presidente da Câmara Municipal
de Montemor-o-Novo

(Dr.ª Hortênsia dos Anjos Chegado Menino)

O Presidente da Junta de Freg. da União
de Freguesias de Nossa Senhora da Vila,
Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

(Dr. António Joaquim da Silva Danado)

Anexo I - Contrato Interadministrativo

Delegação de Competência

Transferência do Município para as Freguesias

Art.º 2º - Delegação de Competências - alínea a) Transferências do Município para as Freguesias

Freguesia	Transferências	Valor Mês
União N.º Sr.ª da Vila, N.º Sr.ª do Bispo e Silveiras	56 794,34 €	4 732,86 €

Local	Valor	Valor da conservação e manutenção
Antiga Escola Primária de Santa Sofia - edifício	338,66	2 075,99 €
Antiga Escola Primária de Santa Sofia - área exterior	1030,59	2 061,18 €
Centro Cultural da Maia	256,00	1 569,28 €
Centro Cultural do Reguengo	1155,00	7 080,15 €
Parque de Merendas de S. Mateus	8399,00	8 399,00 €
Lavadouro de Santa Sofia - edifício	63,00	386,19 €
Lavadouro de Santa Sofia - área exterior	88,00	176,00 €
Espaço desportivo da Quinta da Nora	1227,00	2 454,00 €
Cobrança de água	1,00	100,00 €
		24 301,79 €

N.º Sra. Do Bispo

Bens Patrimoniais do Município

Local	Valor	Valor da conservação e manutenção
Antiga Escola Primária de São Geraldo - edifício	88,00	539,44 €
Antiga Escola Primária de São Geraldo - área exterior	622,00	1 244,00 €
Lavadouro de São Geraldo	56,00	343,28 €
Campo de Futebol do Ferro da Agulha	8000,00	3 600,00 €
Centro Cultural de Ferro da Agulha - edifício	127,00	778,51 €
Centro Cultural de Ferro da Agulha - área exterior	65,00	130,00 €
Lavadouro do Ferro da Agulha	52,00	318,76 €
Multíusos de Fazendas do Cortiço	266,00	1 630,58 €
Balneários do Campo de futebol do Fazendas do Cortiço	105,00	643,65 €
Cobrança de água	1,00	100,00 €
		9 328,22 €

Silveiras

Bens Patrimoniais do Município

Local	Valor	Valor da conservação e manutenção
Balneários e Palco	96,00	588,48 €
Centro Cultural de Silveiras - edifício	666,55	4 085,95 €
Centro Cultural de Silveiras - área exterior	198,45	396,90 €
Polidesportivo das Silveiras	933,00	1 866,00 €
Cobrança de água	1,00	100,00 €
		7 037,33 €

Parques Infantis UFVBS

Local	Valor	Valor da conservação e manutenção
Parque infantil de Santa Sofia	284,00	1 420,00 €
Parque Infantil do Ferro da Agulha	50,00	250,00 €
Parque Infantil do Cortiço	50,00	250,00 €
Parque Infantil do Reguengo	21,00	105,00 €
Parque Infantil da CHE	60,00	300,00 €
Parque Infantil Rua Carlos de Oliveira	140,00	700,00 €
Parque Infantil Rua Gil Vicente	380,00	1 900,00 €
Parque Infantil R. Adriano C. de Oliveira	182,00	910,00 €
		5 835,00 €

Quinta da Nora

Local	Valor	Valor da conservação e manutenção
Zona rekvada urbana de S. Domingos	1052,00	2 104,00 €
Espaço desportivo de S. Domingos	953,00	1 906,00 €
Zona exterior da Rua Virgílio Ferreira	194,00	388,00 €
Zona exterior do anfiteatro	5894,00	5 894,00 €
		10 292,00 €